



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

## **CONTRATO N.º 235/2.017**

PROCESSO N.º 237/2.017

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA JACINTA CICERA DUARTE DA SILVA 24818908843.**

Pelo presente instrumento do termo de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, inscrição estadual isenta, sediado à Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representada, pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominado pura e simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JACINTA CICERA DUARTE DA SILVA 24818908843**, inscrita no CNPJ n.º 25.142.804/0001-56, com endereço à Avenida: Getulio Vargas – Bloco dois, andar 1, apto 23, n.º 1919, Bairro: Jardim Califórnia, Jacaréí, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente representada por seu procurador, a Srª. **JACINTA SARAIVA DURTE**, brasileiro, empresário, portadora da cédula de identidade RG n.º 37.159.867-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 248.189.088-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si justos e acordados o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a apresentação do show **WALLACE COLEMAN**, com duração aproximada de 01 hora e 15 minutos, durante o Evento 12º Ilha Blues Festival Internacional neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativos à apresentação abaixo descritas:

**1.1.1.** Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- Data: **22/07/2017**;

- horário: **23h: 00min**;

- Tipo de apresentação: **SHOW**;

- Duração da apresentação: **Show de aproximadamente 01h e 15 min.**

**1.1.2.** O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.

### CLÁUSULA II - DO PREÇO

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor de **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)** em moeda corrente do país.

### CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

**3.1** - O pagamento será feito mediante depósito bancário ou cheque em favor do CONTRATADO (A), da seguinte forma: 100% (cem por cento) após a data da apresentação, mediante depósito em conta ou entrega de cheque no momento do término da apresentação.

**3.2.** O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional estabelecendo-se que o pagamento refere-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação do show **WALLACE COLEMAN**, sendo vedado a **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes do artista, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

CONTRATANTE assumir, em nome da dupla, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade sobre o comparecimento dos artistas na data, local e horário constantes na Cláusula I.

**5.2.** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento do transporte da dupla e da equipe até o município de Ilha Comprida - SP.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A **CONTRATANTE** ficará responsável pela divulgação do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, Outdoors, na região, panfletos, cartazes e outras mídias.

**6.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.

**6.3.** Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a dotação orçamentária da Divisão de Turismo, DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL – 02.06 DIVISÃO DE CULTURA - 02.06.03 - EVENTOS CULTURAIS - 13.392.0018.1018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 166

**6.4.** Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

**6.4.1.** A obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, do juizado de menores, com pagamento das respectivas taxas, ECAD e local onde se realizará a apresentação e outras providências necessárias à apresentação dos **ARTISTAS**;

**6.4.2.** A segurança dos artistas no local e durante a apresentação.

### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**7.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

**7.2.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2.** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

### **CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### **CLÁUSULA X – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**10.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos **ARTISTAS**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos **ARTISTAS**.

**10.2.** À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo, sendo admitida, a prorrogação do presente instrumento no caso da impossibilidade de sua execução, podendo ser designada nova data para sua execução.

**10.3.** Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA XI – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 18 de Julho de 2.017.

**CONTRATANTE:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**JACINTA CICERA DUARTE DA SILVA 24818908843  
JACINTA SARAIVA DURTE**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:  
JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC  
OAB/SP 160.829**



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.**

**CONTRATADA: JACINTA CICERA DUARTE DA SILVA 24818908843.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 235/2017.**

**OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO SHOW “WALLACE COLEMAN” NO EVENTO DO 12º ILHA BLUES FESTIVAL INTERNACIONAL 2017” NO DIA 22 DE JULHO DE 2017.**

**ADVOGADO(S): (\*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Ilha Comprida/SP, 18 de Julho de 2017.

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR -\_ Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br)

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: JACINTA SARAIVA DURTE— Representante Legal.

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_